



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 3595 / 2021**

---

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Aparelhos de uso doméstico pequenos

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com a reparação legal

**Direito aplicável:** Lei 24/96, de 31 de Julho

**Pedido do Consumidor:** Devolução do valor de €138,37, pago à reclamada pelo serviço não prestado devidamente e reparação dos danos provocados no forno micro-ondas.

---

## **SENTENÇA Nº 192 /2022**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante

---

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente somente o reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

### **DESPACHO:**

Foi tentada notificação da reclamada através de carta registada com A/R tendo a mesma sido devolvida e, o mesmo aconteceu em relação aos documentos que foram enviados e que foram devolvidos.

Este Tribunal não tem outros meios possíveis de proceder à notificação da reclamada, que não sejam a carta registada com A/R que a mesma não recebe.

Na impossibilidade de notificar a reclamada, o reclamante poderá desistir da reclamação, e foi informado de que poderá recorrer a um Tribunal Comum que possui outros meios coercivos para notificar a requerida.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

Assim, na impossibilidade de se efetuar o Julgamento só com o reclamante, julga-se improcedente a reclamação devendo a mesma ser arquivada sem prejuízo do reclamante fazer prosseguir a sua reclamação através de um Tribunal Comum.

Sem custas.

Notifique-se

Centro de Arbitragem, 06 de Julho de 2022

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

(Suspensão)

---

### PRESENTES:

(reclamante)

---

### RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência , encontra-se presente apenas o reclamante

### FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração que os presentes autos ainda não foram objecto de qualquer adiamento e tendo em conta que a reclamada não se fez representar, adia-se o Julgamento e ordena-se que se proceda à notificação da mesma com cominação de que o Julgamento se fará numa próxima data a designar, mesmo sem a sua presença, uma vez que este Tribunal é um Tribunal Arbitral de Arbitragem Necessária, como se dispõe no artº 14º da Lei do Consumidor (Lei 24/96, de 31 de Julho), com redação que lhe foi dada pela Lei 63/2019 de 18 de Agosto.

### DECISÃO:

Oportunamente designar-se-á nova data para continuação do Julgamento.

Noifique-se

Centro de Arbitragem, 08 de Junho de 2022

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)